



MPV 1016
00044

SENADO FEDERAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

“Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de

SF/20904.16845-15



SENADO FEDERAL

execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/20904.16845-15